



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Stela LTDA ME		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Stela, INEP 23200758, anteriormente denominado Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, no município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2018, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5230425/2015	PARECER Nº 0708/2015	APROVADO EM: 21.09.2015

I – RELATÓRIO

Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, no município de Tianguá, INEP nº 23200758, por meio do processo nº 5230425/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação da mudança de denominação .

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, mantida pelo Colégio Maria Stela LTDA- ME, está sediada na Rua Deputado Manoel Francisco, 1249, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, Inep nº 23200758.

A escola foi amparada pelo Parecer nº 0672/2005, com validade até 31/12/2007, prorrogado pela Resolução 0444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2015.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 21981, e como secretária escolar, Aurineide Campos Fontenele Fernandes, legalmente habilitada, com Registro nº 6256.

O corpo docente da instituição é composto de 29 (vinte e nove) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados e 04 (quatro) autorizados, perfazendo um total de 86,20% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17/09/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SE/JA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0708/2015

O Regimento escolar, como também o Projeto Político Pedagógico da escola, estão estruturados de acordo com a legislação vigente, e Resolução pertinente ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Alexandre de Aguiar Filgueira, CREA-CE 41998, e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Tianguá, assinado por Ana Virginia de Sá Berendonk, Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município e por Valdene Vasconcelos Cunha, Secretária de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.904 títulos para um total de 776 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,03 por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0800/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Maria Stela, anteriormente denominado Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento para o curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2018, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SE/JA